



**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Alberto Fraga)**

Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e nas suas imediações nos dias de jogos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e nas suas imediações nos dias de jogos

Art. 2º Fica proibido a venda, a comercialização, o porte e ingestão de bebidas alcóolicas nos estádios de futebol, nos dias de jogos, profissionais ou amadores.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo estende-se aos autônomos e aos estabelecimentos situados nas imediações dos estádios.

Art. 3º O descumprimento desta lei implicará em sanção administrativa e financeira, nos termos da regulamentação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é reapresentar matéria que foi objeto de projeto de lei em 2000.

Tem sido constante a violência nos estádios de futebol, e a grande causa dessas ações desordenadas têm sido, de maneira comprovada, a

ingestão de bebidas alcóolicas, que são vendidas dentro dos estádios ou nas imediações.

Faz-se mais do que necessário a regulamentação dessa situação para que as famílias possam estar novamente reunidas torcendo pelos seus times de coração.

O poder público não pode ficar inerte diante desse quadro de violência que vem aos poucos destruindo esse patrimônio do povo brasileiro, o nosso querido futebol, orgulho de todo o povo brasileiro.

Temos a certeza que com a tramitação da propositura, ela será aperfeiçoada e o Brasil cada vez mais projetado no cenário desportivo internacional, como nação civilizada.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

**ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
DEM/DF**